

**COMISSÃO DIOCESANA DE DIÁCONOS PERMANENTES
ESCOLA DIACONAL SÃO JOÃO PAULO II**



**DIRETRIZES PARA O
DIACONADO PERMANENTE**



Diocese de Itabira - Cel. Fabriciano

Itabira-MG

2025

SUMÁRIO

SIGLAS	2
APRESENTAÇÃO	3
1. CONTEXTO HISTÓRICO	4
2. DIACONADO PERMANENTE: DOM PARA A IGREJA	6
2.1. REFERÊNCIAS HISTÓRICAS.....	6
2.2. REFERÊNCIAS BÍBLICO-TEOLÓGICAS	8
2.3. SERVIÇO PASTORAL E MISSIONÁRIO.....	9
3. DIÁCONO PERMANENTE: MISSÃO NA IGREJA	11
3.1. DIÁCONO, DISCÍPULO MISSIONÁRIO	11
3.2. A TRÍPLICE MISSÃO DO DIÁCONO	12
3.3. DIÁCONO E O TESTEMUNHO	13
4. DIACONADO PERMANENTE: DOM E MISSÃO	15
4.1. OS RELACIONAMENTOS	15
4.1.1. <i>O Diácono e o Bispo</i>	15
4.1.2. <i>O Diácono e o Presbítero</i>	16
4.1.3. <i>O Diácono e o Povo de Deus</i>	17
4.2. ORIENTAÇÕES, ORGANIZAÇÃO E NORMAS	18
4.2.1. <i>Orientações gerais</i>	18
4.2.2. <i>Organização e funcionamento</i>	19
4.2.3. <i>Normas e procedimentos</i>	21
4.3. PROCESSO SELETIVO E FORMATIVO	22
4.4. PROCESSO DE FORMAÇÃO DIACONAL	23
4.5. O DIÁCONO PERMANENTE NA MISSÃO EVANGELIZADORA E ATUAÇÃO PASTORAL.....	24
5. CONCLUSÃO	27
6. ANEXOS	28
ANEXO 1 – DOCUMENTO DA INSTITUIÇÃO DA ESCOLA DIACONAL BEATO JOÃO PAULO II DA DIOCESE DE ITABIRA-CORONEL FABRICIANO.....	28
ANEXO 2 – DECRETO DE MUDANÇA DO NOME DA ESCOLA DIACONAL SÃO JOÃO PAULO II.....	29

SIGLAS

ADP	Assembleia Diocesana de Pastoral
AAS	<i>Acta Apostolicae Sedis</i> - Atos da Sé Apostólica (boletim oficial da Santa Sé)
CIC	Catecismo da Igreja Católica
CNBB	Confederação Nacional dos Bispos do Brasil
DAp	Documento de Aparecida (V Conferência Geral do Episcopado Latino-Americano e do Caribe, 2007).
DDP	Diretrizes para o Diaconato Permanente, CNBB.
DGAE	Diretrizes Gerais da Ação Evangelizadora na Igreja do Brasil, CNBB.
DMD	Diretório do Ministério e da Vida dos Diáconos Permanentes, Congregação para o Clero.
DP	Documento de Puebla (III Conferência Geral do Episcopado Latino-Americano e do Caribe, 1979).
EG	<i>Evangelii Gaudium</i> (Exortação Apostólica do Papa Francisco)
EN	<i>Evangelii Nuntiandi</i> (Exortação Apostólica do Beato Papa Paulo VI)
GS	<i>Gaudium et Spes</i> (Constituição Dogmática sobre a Igreja no mundo de hoje, Concílio Vaticano II, 1965).
IDJ	Instituto de Teologia e Filosofia Dom João Resende Costa – PUC Minas.
LG	<i>Lumen Gentium</i> (Constituição Dogmática sobre a Igreja, Concílio Vaticano II, 1964).
MMCL	Missão e ministérios dos cristãos Leigos e Leigas
NDP	Normas para a Formação dos Diáconos Permanentes, Congregação para Educação Católica.
PAE	Projeto Arquidiocesano de Evangelização (Igreja Viva, sempre em missão).
PDV	<i>Pastores Dabo Vobis</i> (Exortação Apostólica Pós-sinodal sobre a formação do clero nas circunstâncias atuais, João Paulo II, 1992)

APRESENTAÇÃO

“Disponíveis na vida, mansos de coração e em diálogo constante com Jesus, não tereis medo de ser servos de Cristo, de encontrar e acariciar a carne do Senhor nos pobres de hoje.”
(Papa Francisco)

Após muitos séculos de supressão do Diaconado como grau estável da hierarquia da Igreja, o Concílio Vaticano II restaurou o Diaconado Permanente (LG 29). Assim, pouco a pouco muitas Dioceses no Brasil deram início à formação de homens casados, em sua grande maioria, para o Diaconado Permanente.

Em nossa Diocese foi, a partir de 2006, é que foram dados os primeiros passos à instauração de uma Escola Diaconal. Em 2012, de fato teve início a formação dos primeiros candidatos ao Diaconado Permanente. Certamente somos muito gratos à iniciativa de Dom Odilon Guimarães Moreira, que junto a um grupo de padres e leigos tornaram realidade o processo formativo para que tivéssemos a instituição da Escola Diaconal São João Paulo II. Assim, no dia 6 de agosto de 2016, foram ordenados, na Igreja Co-Catedral de São Sebastião, em Coronel Fabriciano, os primeiros dezesseis Diáconos Permanentes da Diocese de Itabira-Coronel Fabriciano.

O Diaconado Permanente é importante em si mesmo, antes de o ser pelo serviço pastoral que propicia, pois recompõe a presença de ministros ordenados nos três graus do Sacramento da Ordem, na caminhada de fé das igrejas particulares. Os Diáconos Permanentes também representam um valioso auxílio para a ação evangelizadora e pastoral em nossa Diocese, que quer ser uma Igreja em permanente saída missionária, no anúncio da Palavra, na celebração comunitária de sua fé, no testemunho do amor misericordioso de Deus para o mundo, pela defesa e promoção da vida plena para todos, desde os mais pobres e necessitados.

Espero que as orientações deste documento das Diretrizes Diocesanas para o Diaconado Permanente ajudem a todos nós, ministros ordenados e fiéis cristãos leigos, a fazer com que as diaconias da Caridade, da Palavra e da Liturgia, sejam vivenciadas por nossos Diáconos Permanentes, em comunhão com o Bispo e seu Presbitério, a serviço do anúncio da “alegria do Evangelho”, para o bem da Igreja – Povo de Deus que se faz presente nesta Igreja Particular de Itabira-Coronel Fabriciano.

Dom Marco Aurélio Gubiotti
Bispo Diocesano

Itabira, 1º de fevereiro de 2025

*Ano do Jubileu Ordinário “Peregrinos da Esperança”
Jubileu comemorativo pelos 60 anos da nossa Diocese*

1. CONTEXTO HISTÓRICO

1. A 17ª Assembleia da Diocese de Itabira-Coronel Fabriciano, realizada em 2006, apontou três eixos prioritários e norteadores da sua ação evangelizadora, missionária e pastoral. São três dimensões da mesma vida cristã e eclesial: Formação, Missão e Pastorais Sociais. A partir destas necessidades de evangelização e pastoral Dom Odilon Guimarães Moreira juntamente com o Conselho Presbiteral percebeu a importância e a necessidade do Ministério do Diaconado Permanente para a Diocese. Algumas reuniões foram feitas assessoradas por pessoas que já viviam esta realidade em suas dioceses como a Escola Diaconal São Lourenço de Cachoeiro do Itapemirim, Espírito Santo.

2. A partir destas reflexões o assunto do Ministério do Diaconado Permanente foi tomando corpo e por várias vezes foi abordado nas reuniões do clero até a sua aprovação. Depois de longo tempo preparatório, foi criada uma comissão *ad hoc* que se constituiu para coordenar o processo de sondagem de possíveis vocacionados visando o enriquecimento ministerial na Igreja Particular de Itabira-Coronel Fabriciano. Ao mesmo tempo, estudava-se a possibilidade de se ter uma Escola diaconal na Diocese, fato esse, que em princípio sofreu certa resistência por parte do clero diocesano com a justificativa de dificuldade em conseguir professores e uma infraestrutura que fosse capaz de proporcionar uma formação de qualidade para os possíveis candidatos que surgissem na diocese. O processo incluiu pessoas e grupos e encaminhou material para divulgação entre as paróquias. Foram chamados três padres sendo um por regional para dar os primeiros passos e acompanhar os vocacionados. Estes três padres, a saber: Alex Banza Ilunga, Eugênio Ferreira de Lima e José Geraldo de Melo; os leigos Geraldo Evangelista de Araújo - na época estudante de Teologia na PUC Minas em Belo Horizonte, Maurílio Hamilton Serafim e Genário Cipriano Nepomuceno. Liderados pelo Bispo Diocesano, Dom Odilon Guimarães Moreira, passaram a compor a comissão diocesana para o Diaconado Permanente. A partir deste processo de acolhimento dos vocacionados, durante o ano de 2011, foi conduzido o processo de discernimento vocacional, denominado de “ano propedêutico”.

3. No dia 22 de fevereiro de 2012 foi instituída oficialmente a Escola Diaconal da Diocese de Itabira-Coronel Fabriciano, intitulada como Escola Diaconal Beato João Paulo II¹. Essa Escola Diaconal veio responder a uma necessidade da Diocese em termos da sua prioridade “Formação” que foi votada por ocasião da 17ª ADP. A fundamentação norteadora desse caminho é em primeiro lugar a Palavra de Deus, pois é dela que emana a principal luz; depois a Sagrada Tradição que alinha com a história da humanidade dentro do projeto salvífico de Deus; e o Magistério da Igreja a quem compete o ensino, pois é ele que define, indica o caminho a ser percorrido por uma Igreja toda ministerial, com ampliação da rede de comunidades, implementada por novos ministérios, com muitos “discípulos missionários”, aprofundando a reflexão e promovendo a vivência fecunda das diversas vocações e ministérios na vida eclesial. Ancorados e fecundados pela graça de Deus, sedimentados no caminho participativo percorrido, iluminados pelos documentos do Concílio Vaticano II, do Documento de Aparecida e dos documentos da CNBB, apostando numa Igreja toda ministerial para ser mais missionária, foi iniciado o processo de formação propriamente dito, enquanto Escola Diaconal, no dia 25 de fevereiro de 2012.

¹ No dia 27 de abril de 2014, o Papa João Paulo II foi canonizado. Por isso o nome da Escola Diaconal foi mudado para “Escola Diaconal São João Paulo II”, pelo decreto de D. Marco Aurélio Gubiotti, na data de 22 de fevereiro 2016. Cf. anexos 1 e 2 sobre a instituição e mudança do nome da Escola Diaconal.

2. DIACONADO PERMANENTE: DOM PARA A IGREJA

2.1. Referências históricas

4. O Diaconado é um ministério, um dom para a Igreja, desde os tempos apostólicos. Uma tradição consolidada, atestada já por Santo Irineu, cuja fundamentação bíblica, encontra-se, entre outros textos, na instituição dos “sete”, de que falam o livro dos Atos dos Apóstolos (6,1-6). São Paulo saúda-os juntamente com os bispos na Carta aos Filipenses (cf. Fl 1,1) e na Primeira Carta a Timóteo enumera as qualidades e as virtudes de que devem estar revestidos para viver dignamente o seu ministério (cf. 1Tm 3,8-13)². Confirma-se o relato dos Atos dos Apóstolos com a escolha dos primeiros diáconos, entre homens de boa reputação, repletos do Espírito Santo e de sabedoria para o serviço às mesas (cf. At 6,2s). Da mesma forma os escritos dos primeiros séculos exortam que devem ser escolhidos ‘aqueles dignos do Senhor, dóceis, desprendidos, verazes e firmes’³. A literatura patrística atesta, desde o princípio, na configuração hierárquica e ministerial da Igreja, o Diaconado. Para Inácio de Antioquia⁴, uma Igreja particular sem bispo, presbítero e diácono, parece impensável. Ele sublinha como o ministério do diácono não é outro que o ministério de Jesus Cristo, o qual antes dos séculos estava junto do Pai e aparece no fim dos tempos. Com efeito, não são os diáconos somente para o sustento às mesas, mas ministros da Igreja de Deus, como homens da Palavra e do altar. A *Didascalia Apostolorum*⁵ e os Padres dos séculos subsequentes, bem como os diversos Concílios e a praxe eclesiástica⁶ testemunham a continuidade e o desenvolvimento de tal dado revelado.

2 Além disso, entre os 60 colaboradores que aparecem nas suas cartas, alguns são indicados como diáconos: Timóteo (1Ts 3,2), Epafras (Cl 1,7), Tíquico (Cl 4,7; Ef 6,2).

3 Cf. Didaqué XV, 1.

4 cf. *Epistula ad Philadelphenses*, 4; *Epistula ad Smyrnaeos*, 12, 2; *Epistula ad Magnésios*, 6, 1: F. X. Funk (Ed.) *Patres Apostolici*, Tubingale 1901, PP. 266-267; 286-287; 234-235.

5 *Didascalia* 2, 44 (Funk 138) = 11 (Voobus 127 – 128), 2,44,3. “O diácono refira tudo ao bispo, como Cristo ao Pai. Coloque ordem nas coisas que pode; pelo restante que seja o bispo que julgue. O diácono seja a orelha e a boca do bispo, seu coração e sua alma, porque entre os dois sois uma só alma, através da vossa concórdia existe paz também na Igreja”. cf. CATTANEO, E. *I ministeri nella Chiesa Antica*, p. 622.

6 Cada Igreja local, nos primeiros tempos do cristianismo, devia ter os seus diáconos em número proporcionado ao dos membros da Igreja, para que pudessem conhecer e ajudar cada um (cf. *Didascalia Apostolorum*, III, 12 (16): F. X. Funk, Ed. Cit., I, p. 208). Em Roma, o Papa São Fabiano (236-250) tinha dividido a Cidade em sete zonas (“*regiones*”, mais tarde chamadas de “*diaconias*”, tendo cada uma à sua frente um diácono (“*regionarius*”) para a promoção da caridade e assistência aos necessitados.) Análoga era a organização “*diaconal*” em muitas cidades orientais e ocidentais nos séculos terceiro e quarto.

5. Assim nos primeiros séculos, o Diaconado se configurou propriamente como ministério da caridade, bem como serviço ao culto e à pastoral. O Diaconado é entendido como concretização do amor, marcado pela humildade, pobreza, disponibilidade até o martírio. Bem se conhece que a organização caritativa da Igreja primitiva impressionava, por sua fecundidade, mesmo aos pagãos, tornando-se uma força de conversão de tantos ao cristianismo. “É pela diaconia da acolhida nas casas, diaconia da coleta, diaconia das refeições, diaconia da Palavra, diaconia da administração dos bens, que as comunidades se tornam lugar da realização de uma sociedade sem necessitados entre elas⁷”.

6. A instituição diaconal foi florescente na Igreja do Ocidente até o século V; depois, por várias razões, ela conheceu um lento declínio, acabando por permanecer só como etapa intermediária para os candidatos à ordenação presbiteral. O Concílio de Trento (1545-1563) dispôs a retomada original do Diaconado Permanente, mas tal prescrição não teve aplicação direta. Foi, portanto, o Concílio Vaticano II⁸ que restaurou o Diaconado como grau próprio e permanente da hierarquia e estabeleceu condições teológico-pastorais favoráveis para que esse ministério pudesse desenvolver-se plenamente, entre as quais ressaltam-se: a eclesiologia de comunhão e participação; a teologia da diversidade dos carismas e ministérios; o poder como serviço; além da própria necessidade pastoral das diversas Igrejas Particulares⁹. As primeiras orientações sobre a formação dos diáconos e sobre o estatuto jurídico foram propostas pelo Papa Paulo VI nas Cartas apostólicas *Sacrum Diaconatus Ordinem* (18 de junho de 1967)¹⁰ e *Ad Pascendum* (15 de agosto de 1972)¹¹; posteriormente retomadas pelo Código de Direito Canônico, promulgado pelo Papa São João Paulo II, no dia 25 de janeiro de 1983¹². Em 1998, a Congregação para Educação Católica e a Congregação para o Clero publicaram as Normas Fundamentais para a formação dos Diáconos Permanentes e o Diretório do Ministério e da vida dos Diáconos Permanentes.

7 Diretrizes para o Diaconato Permanente, CNBB (DDP 3).

8 LG, 29.

9 DDP 4.

10 AAS 59 (1967), 697-704.

11 AAS 64 (1972), 534-540.

12 Os cânones que falam explicitamente dos diáconos permanentes são uma dezena: 236; 276, § 2, 30; 281, § 3; 288; 1031, §§ 2-3; 1035, § 1; 1037; 1042, 10; 1050, 30.

2.2. Referências Bíblico-teológicas

7. Cristo Jesus, Mestre e Senhor, ensinou aos seus discípulos que a grandeza consiste em ser servo de todos (Mc 10,42-45). Ele deu o exemplo: pois veio para servir e não ser servido e dar a sua vida em resgate por muitos (Mt 20,28). Esta compreensão da missão e do ministério de Jesus Cristo fundamenta o sentido e define o que significa uma Igreja toda ministerial. É o Espírito Santo quem garante o dom e a identidade da mesma missão de Cristo na Igreja, configurando todo ministério e serviço como sacramento de sua *diakonia*. Assim, a condição cristã é serviço; serviço no interior da Igreja, serviço a nós e entre nós, mas também serviço ao mundo na linha do servidor absoluto, Jesus, que foi servidor doado ao mundo pelo Pai¹³. Por isso a Igreja é servidora e, no mundo, testemunha esta diaconia de Cristo compartilhando “as alegrias e angústias dos homens de hoje, sobretudo dos pobres e de todos os que sofrem¹⁴”.

8. Os vários ministérios, assumidos como dom e carismas do Espírito Santo e reconhecidos como serviços prestados à comunidade (1Cor 12,11; LG 21), situam-se no âmbito da diaconia eclesial. Desde os tempos apostólicos, a Igreja conheceu larga variedade de ministérios e serviços: uns ligados à coordenação e orientação das comunidades (ministérios ordenados ou hierárquicos), outros relacionados às necessidades concretas das comunidades (ministérios não ordenados: confiados, reconhecidos e instituídos)¹⁵. A Igreja é, pois, uma realidade teândrica com a tarefa de anunciar o Reino de Deus e estabelecê-lo no meio dos povos¹⁶, na condição de servidora pelos serviços e ministérios dos seus filhos e filhas, discípulos e discípulas de Cristo Jesus.

9. A Igreja é, portanto, uma comunidade missionária: ao acolher Jesus Cristo, como ato de fé, cada cristão entra em comunhão com o Pai e o Espírito Santo e assume a sua missão no mundo. Não é outra a missão da Igreja, senão aquela mesma do Ungido de Deus, Jesus Cristo: anunciar a Boa Nova aos pobres, proclamar a

13 cf. CONGAR, Y. *Todos responsables en la Iglesia? Reflexiones de la Asamblea del Episcopado Francées*, pp. 74ss.

14 GS 1.

15 MMCL: cf. Missão e ministérios dos cristãos Leigos e Leigas, Doc. CNBB 62, n. 87.

16 LG 5.

libertação aos presos e, aos cegos, a recuperação da vista; libertar os oprimidos e proclamar o ano da Graça do Senhor¹⁷. A partir do nosso encontro pessoal com Jesus Cristo, celebrado na graça do batismo, vivemos a alegria de ser, por força desse mesmo batismo, seus discípulos missionários e suas discípulas missionárias¹⁸.

2.3. Serviço pastoral e missionário

10. O diácono, numa Igreja toda ministerial, como ministro ordenado, é definido como sacramento de Cristo e expressão da Igreja servidora. Como ministro ordenado¹⁹, o ministério exercido pelos bispos, presbíteros e diáconos, desde os tempos apostólicos, é participação na missão de Cristo, enquanto serviço prestado à comunidade. O ministério diaconal e ministério presbiteral são inerentes ao sacramento da Ordem, têm sua plenitude no episcopado²⁰. Estes três graus do sacramento da Ordem se relacionam através da unidade do sacramento e da diversidade de carismas e funções²¹. Na verdade, a diaconia de Cristo é comum a todos os cristãos. Nos três graus do sacramento da Ordem esta diaconia de Cristo tem uma forma específica. Pela imposição das mãos do bispo, diáconos e presbíteros, recebem, publicamente, de modo irrevogável e definitivo, o mandato e a missão do serviço, consagrados pela graça do sacramento.

11. A identidade do diácono se encontra, antes de tudo, na ordem do ser. Ele recebe uma graça sacramental que determina o espírito com que exerce o seu ministério. Por isso, não deve, em primeiro lugar, ser definido a partir de suas funções ou dos poderes que lhe são delegados. Ele recebe uma marca indelével através da ordenação sacramental. É na sua significação que se encontra a especificidade do Diaconado²². Ao exercer o seu ministério, desempenhando, muitas vezes, alguma função do presbítero, ou até mesmo aquelas que os leigos e leigas podem fazer, o diácono as realizará de um modo novo, não só marcado por uma graça específica que o configura a Cristo-Servidor, mas igualmente por uma comunhão hierárquica, sacramentalmente

17 cf. Lc 4,18-19; DGAE 47-48.

18 DAp 20-32.

19 LG 28.

20 LG 21.

21 LG 20;28.

22 cf. DP 689.

constituída, pela qual o ministro participa de modo singular da Igreja, sacramento de salvação, sinal escatológico da revelação de Deus em Jesus Cristo²³.

12. O Diácono serve, fecundado pela graça sacramental, como sacramento da caridade de Cristo aos pobres e aos excluídos, e em nome da caridade exerce também as outras dimensões do seu ministério. Assim, ele se torna, através de sua vida e de suas ações, instrumento permanente e consagrado de revelação da dimensão especial da diaconia, do sacerdócio e do mistério de Cristo, ajudando a construir um mundo mais de acordo com o projeto de Deus, santificando o mundo com sua vida. O agir do diácono é um fecundo serviço à comunidade eclesial, levando-a a atender os apelos de Deus.

23 DDP 34.

3. DIÁCONO PERMANENTE: MISSÃO NA IGREJA

3.1. Diácono, discípulo missionário

13. O diácono é um discípulo missionário fortalecido, muitas vezes, pela dupla sacramentalidade do matrimônio e da ordem. São ordenados para o serviço da Palavra, da caridade e da liturgia, especialmente para os sacramentos do Batismo e Matrimônio; também para acompanhar a formação de novas comunidades eclesiais, especialmente nas fronteiras geográficas e culturais, aonde ordinariamente não chega a ação evangelizadora da Igreja²⁴.

14. Os diáconos devem receber adequada formação humana, espiritual, doutrinal e pastoral com programas adequados que levem em consideração – no caso dos que estão casados – a esposa e os filhos. Sua formação os habilitará a exercer seu ministério, frutuosamente, nos campos da evangelização, da vida das comunidades, da liturgia e da ação social, especialmente junto aos mais necessitados, dando assim testemunho de Cristo servidor ao lado dos enfermos, dos que sofrem, dos migrantes e refugiados, dos excluídos e das vítimas da violência e encarcerados. Lembrem-se os mesmos que eles são ordenados pelo Bispo diocesano, a serviço da Diocese, levando em consideração sempre, o plano pastoral da sua diocese²⁵.

15. Fortalecidos com a graça sacramental, os diáconos servem ao povo de Deus na diaconia da liturgia, da Palavra e da caridade, em comunhão com o bispo e com o presbitério²⁶. Esta comunhão é sustentáculo da unidade indispensável no exercício da missão para garantir fecundidade missionária para a vida da Igreja. Este é um compromisso que se traduz na fidelidade aos princípios e orientações evangelizadoras que definem as metas e compromissos missionários na Igreja Particular na qual os diáconos estão inseridos como servidores.

24 DAp 205.

25 DAp 207.

26 LG 29.

3.2. A Tríplice missão do Diácono

16. A diaconia da caridade: A promoção da caridade e do serviço amoroso constitui um campo de evangelização vasto e diversificado. O diácono testemunha a presença viva da caridade de toda a Igreja e contribui para a edificação do corpo de Cristo, reunindo a comunidade dispersa, desenvolvendo o senso comunitário e o espírito de família. Vai ao encontro das pessoas de qualquer religião ou raça, classe ou situação social, fazendo-se um servidor de todos como Jesus²⁷, como apóstolo da caridade com os pobres, envolvido com a conquista de sua dignidade e dos seus direitos econômicos, políticos e sociais. Fazer-se próximo da dor do mundo. Em razão da graça sacramental e da missão canônica, compete aos diáconos administrar os bens e as obras de caridade e enriquecer a promoção social da Igreja²⁸.

17. A diaconia da Palavra: A missão evangelizadora do diácono não se restringe à homilia ou ao anúncio da Palavra no contexto litúrgico. Como anunciador da Palavra, ele dá, antes de tudo, o testemunho de um ouvinte assíduo e convicto do Evangelho. Transmite à comunidade a Palavra redentora, da qual ele próprio já experimentou o poder de transformação. Identifica-se com a Palavra anunciada; é, em sentido pleno, servidor da Palavra²⁹. O compromisso missionário do diácono, como testemunha e servidor da Palavra, exigirá dele permanente empenho para a multiplicação dos grupos e círculos bíblicos, e a criação da cultura da leitura orante da Palavra de Deus nas famílias e nos diversos ambientes dos diferentes segmentos da sociedade civil, sendo um catequista exemplar.

18. A diaconia da liturgia: O rito da ordenação faz ressaltar outro aspecto do ministério diaconal: o serviço do altar. É evidente que tal diaconia, tendo a sua origem no sacramento da Ordem, difere essencialmente de qualquer outro ministério litúrgico que os pastores possam confiar aos fiéis não ordenados. O ministério litúrgico do diácono difere também do próprio ministério ordenado sacerdotal. O diácono no sacrifício eucarístico, por um lado representa o povo fiel, ajudando-o de modo específico a unir a oferta da sua vida à oferta de Cristo; e, por outro lado, serve, em

27 DDP 53.

28 JOÃO PAULO II, Alocução, 13.10.1993. L'Osservatore Romano (ed. Port.), 42 (07.10.1993).

29 DDP 59.

nome do próprio Cristo, a tornar participante a Igreja dos frutos do seu sacrifício³⁰. Esta diaconia é exercida na celebração dos sacramentos ou sacramentais, e na presidência das celebrações da Palavra ou orações. O diácono leva o pão eucarístico e traz para o altar as oferendas que exprimem a comunhão dos fiéis. Leva aos doentes o corpo do Senhor e o auxílio da comunidade. Seu ministério demonstra que a liturgia e a vida social não são duas realidades justapostas, mas polos de uma mesma economia salvífica, pulsações de um mesmo movimento, que através de Jesus Cristo vem de Deus e a Deus retorna. No culto o serviço encontra sua fonte; no serviço, o culto revela sua eficácia. O serviço litúrgico é o centro de gravidade do ministério diaconal exercido num serviço setorial da comunidade³¹.

3.3. Diácono e o testemunho

19. O testemunho da vida tornou-se uma condição essencial para a eficácia profunda da pregação. O mundo reclama e espera de seus ministros, a simplicidade de vida, espírito de oração, caridade para com todos, especialmente para com os pequeninos e pobres, obediência e humildade, desapego e renúncia. Sem esta marca de santidade, dificilmente a nossa palavra atingirá o coração do homem contemporâneo; ela correrá o risco de permanecer vã e infecunda³².

20. Os diáconos lembrem sempre que são pessoas consagradas que representam, pública e oficialmente, o Cristo-Servo na sua família, no trabalho, na comunidade e na sociedade. Suas palavras, gestos e atitudes manifestam o Cristo. Por isso, o diácono deve continuamente avaliar o seu grau de identificação com o Senhor, de acordo com a exortação de Paulo: “A ninguém demos qualquer motivo de escândalo, para que o nosso ministério não seja criticado” (2Cor 6,3)³³.

21. O testemunho de vida e comunhão do diácono afeta todos os ministros ordenados. Nesse sentido, o ministério ordenado necessita recuperar sua vivência colegial. Essa comunhão ministerial deve ser vivenciada, afetiva e efetivamente, em todos os graus

30 cf. NDP 28.

31 DDP 63.

32 EN 76.

33 DDP 65.

do ministério³⁴. Os diáconos deem testemunho de que não são apegados a cargos e funções, nem a lugares, nem estão atrás de honrarias, sabendo, oportunamente e com generosidade, promover outros ministros num revezamento salutar nas funções assumidas, para que não cedam ao perigo de perpetuar-se nos cargos ou de portar-se como “senhores” em vez de servos³⁵.

34 DDP 69; cf. DGAE, Doc. CNBB 54, n. 320

35 DDP 70.

4. DIACONADO PERMANENTE: DOM E MISSÃO

4.1. Os relacionamentos

4.1.1. O Diácono e o Bispo

22. O diácono permanente, ao ser incardinado na Igreja Particular, com sua ordenação diaconal, fica estreitamente unido ao seu bispo, com o compromisso de engajar-se e oferecer tudo o que é possível para a fecundidade das suas atividades pastorais e missionárias, o exercício público do culto divino e a execução das tarefas concernentes às diferentes obras de apostolado, em profunda comunhão e obediência aos responsáveis e superiores próprios³⁶. Como forma visível da estreita comunhão com o bispo, o diácono dele recebe uma missão concreta, que normalmente desenvolve em setores e ambientes pastorais conhecidos. Não se exclui, no entanto, a possibilidade de que o bispo determine ao diácono que exerça uma missão de âmbito diocesano por necessidades pastorais.

23. Os bispos encontram nos diáconos preciosos colaboradores na ação evangelizadora, tanto no plano territorial como ambiental, de forma que, sem ocupar o lugar, nem competir com presbíteros ou leigos, o Evangelho chegue àqueles lugares onde o diácono vive e trabalha. Com efeito, dentro de sua profissão o diácono tem um campo privilegiado de ação evangelizadora, podendo ser provisionado para ali atuar. Portanto, o bispo, tendo presentes as necessidades e os recursos pastorais de sua diocese, procurará atender aos mais variados “esforços pastorais”, colocando diáconos à frente deles, conforme os carismas pessoais³⁷.

24. A estreita comunhão do diácono com o bispo deve ser traduzida em solidariedade e disponibilidade para assumir, em qualquer âmbito pastoral da Igreja Particular, tarefas evangelizadoras e missionárias, com abnegação e competência, em permanente diálogo com a comunidade a ser servida, contando com o acompanhamento do bispo como pai e pastor, ajudado pelas instâncias competentes da organização pastoral e diaconal, com especial atenção ao contato pessoal,

³⁶ cf. DMD 20

³⁷ DDP 92.

conhecimento e convivência com a família, esposa e filhos que, de algum modo, participam também da diaconia, fortalecendo assim a integração e o testemunho de comunhão.

4.1.2. O Diácono e o Presbítero

25. O presbítero, iluminado pela riqueza de sua espiritualidade, compreenda e promova a vida eclesial nas comunidades, sustentadas por muitos serviços e ministérios, com especial valorização e cooperação com o ministério dos diáconos permanentes, para que estes ofereçam o que é próprio da riqueza do seu carisma e do seu serviço, na ligação direta com o ministério episcopal, dando primazia à dimensão do serviço da caridade, visibilizando e concretizando a Igreja como defensora e promotora da vida, especialmente dos pobres e sofredores.

26. O presbítero, em cuja paróquia atua um diácono, cuide de não o sobrecarregar com tarefas pastorais, tendo presente que ele, em geral, é esposo, pai de família, homem de trabalho, e que, portanto, sua atividade é limitada por natureza³⁸. Por sua vez, o diácono, pelo recíproco cultivo da fraternidade sacerdotal, convivência familiar, apoie e compartilhe o peso do trabalho do presbítero, sendo ponte de contato com diferentes segmentos da sociedade civil e ajudando a sustentar, com fecundidade missionária, tarefas pastorais e evangelizadoras, consolidando a ação missionária da Igreja pela força de sólido testemunho de comunhão.

27. O diácono, no exercício de sua missão pastoral, tem o compromisso de manter estreita proximidade com o presbitério, por diálogo frequente e partilhas, recebendo deste, acolhida alegre, para fortalecer o compromisso com as decisões e prioridades pastorais da Igreja Particular, marcando o sentido da subsidiariedade para garantir presença do ministro ordenado em todos os ambientes e contextos possíveis e necessários.

38 DDP 93, 94.

4.1.3. O Diácono e o Povo de Deus

28. A atividade pastoral do diácono seja exercida respeitando o princípio de subsidiariedade em relação aos ministros leigos e a comunidade cristã, fomentando e promovendo a atividade evangelizadora da Igreja no mundo da política, economia, realidade social, arte, cultura, ciência, meios de comunicação, na família, no mundo do trabalho e da educação. O caráter prioritário da diaconia da caridade deve inspirar e engajar o diácono no serviço transformador por uma sociedade mais justa e fraterna.

29. O diácono, como ícone de Cristo-Servidor³⁹, presença evangélica nas comunidades de fé, na vida do Povo de Deus e nos diferentes segmentos da sociedade, deve ser promotor da cultura da reconciliação e da solidariedade, devendo ser, como definiu o Beato Papa Paulo VI, *uma força motriz* para a diaconia da Igreja. Assim, seu testemunho e serviço diaconal devem promover o gosto e a busca de permanente itinerário para a formação de discípulos missionários comprometidos na vivência de sua fé. É preciso um desabrochar da consciência e atuação da Igreja como “advogada da justiça e defensora dos pobres” diante das “intoleráveis desigualdades sociais e econômicas”, que “clamam o céu⁴⁰”. A Igreja quer servir bem na formação da consciência na política e ajudar no crescimento da percepção das verdadeiras exigências da justiça; e, simultaneamente, fecundar a disponibilidade para agir com base nas mesmas, ainda que tal colidisse com situações de interesse pessoal⁴¹.

30. O diácono se empenhará na oferta de formação e acompanhamento para os diferentes setores das comunidades de fé, a fim de que leigos e leigas, recebendo adequada formação, possam atuar como discípulos missionários no mundo, na perspectiva do diálogo e transformação da sociedade, com especial atenção e investimentos na iniciação da vida cristã, por um anúncio querigmático fecundo e abrangente, e pela promoção permanente do cultivo da leitura orante, criando a cultura que dá primazia à escuta e prática da Palavra de Deus.

39 cf. DAp 205-208.

40 cf. DAp 395.

41 BENTO XVI, Encíclica Deus Caritas est, 28.

4.2. Orientações, organização e normas

4.2.1. Orientações gerais

31. O diácono tenha sempre presente que é um consagrado na sua família, no trabalho, na comunidade e na sociedade, homem do seu tempo, convivendo normalmente com os seus conterrâneos e contemporâneos, sendo em tudo como eles, excetuando o que contradiz o Evangelho e os ensinamentos da Igreja. Por isso, sua profissão ou trabalho civil não devem ser incompatíveis com o ministério ordenado, pautados sempre na honestidade e na ética profissional, com participação na vida política segundo as orientações canônicas vigentes⁴². Deve ser cuidadoso com o seu lar, sua família, vivenciando com fecundidade a espiritualidade do matrimônio, envolvendo os familiares na ação evangelizadora, como família evangelizadora, respeitando os filhos na sua liberdade, sem imposição de exigências e obrigações, evitando rejeição do ministério e afastamento da comunidade.

32. É conveniente que os diáconos tenham condições de assegurar sua própria manutenção e de sua família, o que se dará normalmente pelo exercício de uma profissão civil. Quando forem convidados a limitar sua atividade profissional para dedicar-se às tarefas pastorais, ou ficar plenamente dedicado a tarefas eclesiais, o bispo deve providenciar a remuneração justa e conveniente para o sustento da família, assim como os encargos trabalhistas e de previdência social, pois, “o operário é digno de seu salário” (Lc 10,7) e “o Senhor dispôs que aqueles que anunciam o Evangelho, vivam do Evangelho” (1Cor 9,14)⁴³. Haja uma total fidelidade e compromisso com os princípios e procedimentos administrativo-financeiros determinados pelo funcionamento da Cúria Diocesana, nada impedindo que se desenvolva entre diáconos organização e gestos de solidariedade fraterna, pensando os mais sacrificados ou com aposentadorias limitadas e incompatíveis para se viver com dignidade. De acordo com as normas da Igreja particular, os diáconos prestem contas a seus párocos de emolumentos, coletas e doações que os fiéis costumam dar por

42 cf. CIC, cân. 285, §§1-2; cân. 287, §1.

43 DDP 82.

ocasião de algum serviço sacramental. Por outro lado, os párocos estejam atentos para suprir as despesas dos serviços pastorais prestados⁴⁴.

33. A promoção vocacional e o processo de seleção de candidatos ao Diaconado seguirão, com acompanhamento das instâncias responsáveis e do Bispo, as normas e procedimentos indicados, com a garantia de um processo formativo, inicial e permanente, assumido com empenho e responsabilidade, garantindo qualificação espiritual, intelectual, humano-afetiva, pastoral e comunitária permanentemente. A fecundidade do exercício do ministério diaconal exige o fortalecimento do espírito de solidariedade e corresponsabilidade, levando-se em conta e respeitando as normas que definem compromissos, direitos e deveres conforme a legislação canônica e outras próprias da Igreja Particular.

4.2.2. Organização e funcionamento

34. As instâncias que acompanham, congregam, supervisionam e formam os diáconos permanentes para a Diocese de Itabira-Coronel Fabriciano são a Comissão Diocesana de Diáconos Permanentes, a Comissão Diocesana de Formação da Escola Diaconal, bem como o Colégio dos Consultores e Conselho Presbiteral que também acompanham os diáconos permanentes, pois assuntos relacionados aos ministros ordenados são tratados nestes órgãos. Contando também com a colaboração dos Párocos ao receber um candidato para o estágio pastoral, e outras instâncias diocesanas onde se fizer necessário a presença de um candidato a diácono permanente.

35. Os diáconos permanentes na Diocese de Itabira-Coronel Fabriciano se congregam na Comissão Diocesana de Diáconos Permanentes, inscritos todos, com a colaboração de suas respectivas esposas. A organização desta Comissão se dá a partir de uma coordenação executiva, composta de ao menos um diácono por regional, apontados por seus pares, e entre si escolhem, por votação, aclamação ou indicação do Bispo Diocesano, as funções de coordenador, vice coordenador, tesoureiro e vice-tesoureiro, secretário e vice-secretário, conselheiros. Essa comissão

⁴⁴ CNBB, Diretrizes para o diaconato permanente: Formação, vida e ministério do diácono permanente na Igreja no Brasil, Documento 96, no. 98 pag.45, 2011.

também terá a participação do Diretor da Escola Diaconal devidamente indicado pelo Bispo Diocesano e um presbítero nomeado pelo Bispo Diocesano para acompanhar a Comissão. É atribuição desta comissão: promover reuniões e eventos específicos, organização de retiros, atualização e qualificações, em nível regional e diocesano, com apoio e acompanhamento do presbítero nomeado pelo Bispo Diocesano. Para melhor organização e gestão, cada regional deverá eleger o seu coordenador e vice coordenador regional, que responderão diretamente ao coordenador da Comissão Diocesana de Diáconos Permanentes e ao bispo diocesano. É atribuição da coordenação regional promover reuniões e eventos específicos, participar das reuniões do clero regional, organizar retiros, atualização e qualificações, em nível regional, responder e posicionar o coordenador diocesano quanto as questões particulares do respectivo regional e transmitir aos demais diáconos as decisões e convocações realizadas por parte da Comissão Diocesana de Diáconos Permanentes, bem como do bispo diocesano. A eleição da Comissão Regional de Diáconos Permanentes se dará imediatamente após a eleição da Comissão Diocesana de Diáconos Permanentes e terá a mesma vigência.

36. A Comissão Diocesana de Diáconos Permanentes se reunirá, em nível regional e diocesano, em número de reuniões definidas através de um calendário anual, devendo incluir retiro espiritual, vivências e programas de formação permanente. Os diáconos permanentes, por sua vez, podem participar das reuniões gerais e regionais do Clero, reuniões de conselhos (CPC de suas respectivas comunidades, CPP de suas respectivas paróquias, COPAR para os que assessoram alguma pastoral a nível regional e COPADI para os que assessoram pastorais a nível diocesano ou, segundo suas tarefas pastorais e compromissos profissionais, não sendo dispensados das reuniões conforme calendário do Conselho Diocesano de Diáconos Permanentes e do retiro espiritual anual dos diáconos e esposas, vivências e da Assembleia Geral dos Diáconos.

37. A Comissão Diocesana de Diáconos Permanentes e a Comissão Diocesana de Formação da Escola Diaconal, definem seus regulamentos próprios de funcionamento, de maneira sucinta, incluindo itens e questões que facilitem o crescimento e qualificação do ministério diaconal na Diocese de Itabira-Coronel Fabriciano. Estes regulamentos para o Diaconado Permanente devem ser submetidos

à aprovação do Bispo Diocesano, podendo ser aperfeiçoados a qualquer tempo, segundo as necessidades do serviço.

4.2.3. Normas e procedimentos

38. As normas orientadoras do funcionamento e acompanhamento do ministério diaconal na Diocese de Itabira-Coronel Fabriciano levam em conta o Código de Direito Canônico, as Normas para a Formação dos Diáconos Permanentes da Congregação para Educação Católica, o Diretório do Ministério e da Vida dos Diáconos Permanentes da Congregação para o Clero, as Diretrizes para o Diaconado Permanente da CNBB Doc. 96⁴⁵, e as normas próprias vigentes nesta Igreja Particular, articuladamente com os organismos em funcionamento em nível regional e nacional, estabelecendo contatos, mantendo intercâmbios e participando de assembleias e encontros promovidos nestes respectivos níveis.

39. A promoção vocacional será orientada pela Comissão Diocesana para o Diaconado Permanente, em parceria com a Pastoral Vocacional da Diocese (PV-SAV). Os candidatos para o Diaconado Permanente poderão ser apontados pela comunidade, por um presbítero, bispo ou diácono, ou o próprio candidato se apresentar ao pároco. O nome do candidato deverá ser aprovado pelo Pároco ou Administrador Paroquial, que por sua vez, deverá apresentar o candidato à Escola Diaconal, enviando carta de apresentação e um mini currículo do candidato. O candidato, a título de conhecimento, também deverá ser apresentado pelo Pároco ou Administrador Paroquial ao Conselho Paroquial de Pastoral (CPP). A seleção é necessária para a escolha do vocacionado como candidato ao Diaconado Permanente, por meio de avaliações do conjunto de avanços no processo formativo dentro das dimensões da formação. Esta escolha contará com um processo sigiloso de averiguações acerca das condições reais do candidato.

40. Os pré-requisitos e o perfil dos candidatos são apontados nas Diretrizes para o Diaconado Permanente da CNBB⁴⁶, oferecendo os critérios para se elaborar

45 CNBB, Diretrizes para o diaconato permanente: Formação, vida e ministério do diácono permanente na Igreja no Brasil, Documento 96, 2011.

46 cf. CNBB, Diretrizes para o diaconato permanente: Formação, vida e ministério do diácono permanente na Igreja no Brasil, Documento 96, 2011, nos. 121-133.

avaliações, procedimentos de acompanhamento e fazer indicações de candidatos. A Comissão Diocesana de Formação da Escola Diaconal, juntamente com o Bispo Diocesano, tem a tarefa de encaminhar a aplicação das considerações que definem os pré-requisitos e o perfil dos candidatos para apresentar relatório de discernimento e definição por parte de instâncias e autoridades competentes.

4.3. Processo seletivo e formativo

41. Os candidatos apresentados serão sempre submetidos a um rigoroso processo de avaliação por parte da Comissão Diocesana de Formação da Escola Diaconal, usando elementos e ferramentas próprias para avaliação das condições e perfil de cada candidato, por meio de entrevistas, vivências, avaliação psicológica e outros, elaborando detalhado parecer, destacando os elementos no âmbito das dimensões espiritual, humano-afetiva, intelectual, missionário-pastoral e comunitário-ecclesial, num acompanhamento de pelo menos seis meses antes do início do processo formativo propriamente dito, com discernimento e decisão colegiada, em reuniões formais e escrutínios necessários.

42. De cada candidato se faça uma pasta própria contendo os documentos de identidade civil, currículo, histórico, certidão de batismo, crisma, matrimônio e referências familiares detalhadas, entrevistas com esposas e membros da família, aceitação formal por parte destes, cartas testemunhais, pareceres e escrutínios, e todos os documentos produzidos ao longo do processo de seleção e acompanhamento formativo, básico e permanente, sob a guarda do Diretor e Secretário da Escola Diaconal. Encerrado o processo de formação dos candidatos, tal pasta deverá ser encaminhada para a guarda da Chancelaria da Cúria Diocesana de Itabira, custodiada pelo Chanceler e organizados pelo Notário.

43. Os candidatos admitidos para avaliação poderão possuir variado perfil, levando em conta critérios de preparação intelectual e exercícios profissionais, vivência familiar e ecclesial, bem como testemunho de vida. A configuração diversificada do perfil de candidatos justifica-se pela configuração diversificada do Povo de Deus. Assim, as comunidades de fé terão a oportunidade de oferecer candidatos para o seu serviço diaconal, evitando discriminações ou riscos elitistas, podendo atender serviços

em comunidades ambientais, territoriais, vilas e favelas e realidades eclesiais específicas, com serviços pastorais específicos. O ápice do processo seletivo para o Diaconado Permanente, depois da formação básica, é a realização dos escrutínios para a ordenação diaconal, na responsabilidade da Comissão Diocesana de Formação da Escola Diaconal, passando em seguida pelo Conselho de Ordem e com o parecer final do Bispo Diocesano, após consulta ao Conselho de Ordem. Terminado o processo de aprovação colegiada, definir-se-ão as datas de admissão às ordens sacras, bem como a instituição nos ministérios de leitor e acólito e ordenação diaconal, envolvendo a própria paróquia de origem e atuação pastoral.

4.4. Processo de formação diaconal

44. O propedêutico seja o tempo necessário para nivelamentos considerados indispensáveis, com a duração definida pelas necessidades dos candidatos, incluindo elementos formativos das diferentes dimensões do processo, em programas e sessões especiais com o conteúdo e dinâmica definidos pelas necessidades apontadas, em grupos pequenos ou maiores.

45. A formação integral, básica e permanente do futuro diácono exige que seu processo de formação considere as dimensões humano-afetiva, intelectual, missionário-pastoral, espiritual e comunitário-eclesial. Recorde-se sempre que sem oportuna formação humano-afetiva toda a formação para o ministério ficará privada do seu fundamento⁴⁷. Nesta dimensão deve se privilegiar os aspectos da abertura, retidão e bondade de coração, coerência, amabilidade e fidelidade aos compromissos assumidos. Seja avaliada a capacidade de integração, abnegação e amor à vida eclesial, com uma equilibrada capacidade de articular a vida familiar e profissional e os compromissos eclesiais. Possua uma sólida capacidade de leitura e interpretação da realidade pensando os desafios da evangelização, com a conquista de boa capacidade de articulação entre teoria e prática, alcançando uma maior capacidade de encarnação da mensagem cristã nos diferentes contextos com suas exigências, além de uma sólida espiritualidade e alavanca unificadora do processo de formação,

47 PDV 43

bebendo das fontes trinitária, eucarística e mariana. Especial atenção, também seja dada à formação pastoral e missionária do candidato.

46. A Escola Diaconal é a instância articuladora do processo formativo em suas dimensões, com tonalidade própria e diferenciada de outros processos formativos, levando em conta os diferentes perfis dos candidatos, com nível escolar em ensino médio completo e/ou universitário. A carga horária seja sempre adaptada, especialmente para a formação acadêmica, considerando as atividades profissionais e familiares, não visando titulação acadêmica com seus progressos, podendo os candidatos cumprirem as exigências da formação intelectual em cursos regulares de teologia em faculdades, não dispensados dos outros programas formativos em conjunto com os outros candidatos.

47. A Escola Diaconal organizará o processo formativo em duas etapas: o propedêutico e a formação básica que contemplem teoria e prática e as outras dimensões indispensáveis à formação, organizada pela própria Comissão Diocesana de Diáconos Permanentes e Comissão Diocesana de Formação da Escola Diaconal. Será disponibilizado formadores e professores competentes para acompanhamento e garantia do processo, enriquecido pela espiritualidade, experiência e competência dos mesmos. Além da estrutura física, como espaço, organização adequada, tem-se uma biblioteca com acervo bibliográfico localizada nas instalações de onde funciona a Escola Diaconal na Vila Tanque. Entende-se por Escola Diaconal, não somente a instituição que promove a formação acadêmica do candidato ao Diaconado Permanente, mas a comunidade formativa que promove a formação integral de todas as dimensões da formação que prepara adequadamente os futuros diáconos permanentes da Diocese de Itabira-Cel. Fabriciano.

4.5. O Diácono Permanente na missão evangelizadora e atuação pastoral

48. A missão do diácono e sua atuação pastoral se concretizam na diversidade de uma diaconia exercida à luz do serviço da Caridade, da Palavra e da Liturgia, de maneira diversificada tornando-se uma força missionária para a vida da Igreja. Os diáconos podem, pois, exercer sua missão a partir de diaconias encarnadas na vida das comunidades, atuando nos mais diferentes ambientes, tais como: vilas e favelas,

comunidades rurais, condomínios, edifícios, cortiços, ambientes de trabalho ou de lazer. Estas podem ser definidas por um mapeamento da realidade eclesial, atendendo as necessidades e urgências pastorais. Uma diaconia pode, pois, se caracterizar territorialmente, não se limitando ao território paroquial. Neste caso o atendimento seria supra paroquial, considerando a cidade, a região pastoral e episcopal. Levando em conta setores da sociedade, pode-se configurar diaconias que teriam tarefas e cuidados no campo da comunicação, cultura, trabalho, saúde, educação etc.

49. É importante considerar a necessidade da presença e da missão de diáconos na zona rural, articulando e incentivando lideranças comunitárias. A missão diaconal deve ser marcada pela presença do diácono permanente junto às instituições não governamentais, com sua presença no serviço social, na política e atendimento à população mais vulnerável, sobretudo atuando nos conselhos municipais da saúde, da assistência social. Deve considerar a necessidade de atuação pastoral de diáconos nos novos areópagos⁴⁸, tais como centros comerciais, clube esportivo, cemitérios, hospitais, casas de acolhida a idosos, presídios, escolas, universidades, entidades de recuperação de tóxico dependentes, grupos específicos (moradores de rua, crianças, adolescentes e jovens em situação de risco etc.).

50. O serviço diaconal dedicado a um santuário, acolhendo, animando e coordenando atividades, bem como na articulação de evangelizadores e agentes de pastorais que servem nos santuários, com especial empenho na preparação dos fiéis para as confissões. Urge também a atuação pastoral e apoio às pessoas portadoras de necessidades especiais, grupos de idosos, projetos de caráter ecológico, lideranças políticas, garantindo espiritualidade, aprofundamento em questões da realidade e conhecimento da doutrina e posicionamento da Igreja Católica em relação às questões do direito à vida em todas as circunstâncias. Podem ainda ser campos de protagonismo pastoral do diácono permanente grupos e programas de defesa dos direitos humanos. Também é importante a missão diaconal na animação de associações, movimentos eclesiais e novas comunidades, na coordenação de pastoral, em instituições sociais e assistenciais, bem como na Paróquia provisionado

48 EG 257

para auxiliar ao Pároco nos trabalhos pastorais e administração paroquial. Estes serviços todos têm como meta ajudar e fortalecer a missão do Bispo, a quem o diácono serve diretamente e compartilha suas preocupações, necessidades e encaminhamentos visando o bem da Igreja Particular.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

51. O ministério diaconal, numa Igreja toda ministerial, é um tesouro missionário para fecundar a missão evangelizadora da Igreja no atendimento de tantas urgências e necessidades no anúncio do Evangelho e na busca de uma vivência autêntica e comprometida da fé. Sua vivência fecunda depende da acolhida permanente e colaboração do presbitério, especialmente dos segmentos eclesiais que têm tarefas e responsabilidades na garantia do processo de formação inicial e permanente, seleção e acompanhamento. Cristo Servo seja o modelo de todo diácono permanente, como presença amorosa de Cristo Servo na Igreja e na vida da sociedade anunciando o Reino. Estevão, Diácono e Protomártir (At 7,54-60), Lourenço e outros inspirem a espiritualidade e compromisso do corpo diaconal, celebrando seu dia, em nível Diocesano na data de 10 de agosto. Maria, Mestra de fé, caridade, oração, humildade e disponibilidade, inspire os diáconos na escuta, na doação e no serviço ao Povo e dóceis instrumentos da redenção de Cristo como servos bons e fiéis.

6. ANEXOS

Anexo 1 – Documento da instituição da Escola Diaconal Beato João Paulo II da Diocese de Itabira-Coronel Fabriciano



Sim, ó Pai

Dom Odilon Guimarães Moreira
Bispo da Diocese de Itabira-Cel. Fabriciano



Decreto de Instituição da Escola Diaconal

Considerando o processo de conscientização do nosso clero por cerca de dois anos e no final a sua aprovação, quase unânime, a respeito da instituição do Diaconato Permanente, em nossa diocese;

Considerando o fato de o Propedêutico do Diaconato Permanente já ter acontecido com sucesso, durante um ano, acompanhado por uma comissão, nomeada anteriormente;

Considerando que o Diaconato Permanente já está aprovado desde o Vaticano II e vendo toda sua caminhada histórica no Brasil e na América, atingindo cada vez mais novas dioceses;

Considerando as necessidades Evangelizadoras e Pastorais da Diocese de Itabira-Cel. Fabriciano, sem tomar o lugar dos leigos e em profunda harmonia com o ministério presbiteral, de acordo com as normas do Código de Direito Canônico e as orientações da CNBB, por este Decreto Criamos, como de fato está criada a Escola Diaconal Beato João Paulo II, que se inaugurará no dia 25 de fevereiro de 2012, na Igreja Nossa Senhora de Fátima, Vila Tanque, João Monlevade e funcionará na casa do Clero, antigo Seminário São José, João Monlevade, MG.

Dado e passado na nossa Cúria Diocesana, aos 22 de fevereiro de 2012, Dia da Cátedra de São Pedro Apóstolo, sob o Selo e Sinal de nossas Armas.


 Dom Odilon Guimarães Moreira
 Bispo Diocesano

Rua Cel. Linhares Guerra - 100 - Centro - CEP 35900-020 - Itabira/MG
 Tel.: (31) 3831.3614 - Telefax: (31) 3831.3675 - E-mail: domodilon@veloxmail.com.br

Anexo 2 – Decreto de mudança do nome da Escola Diaconal São João Paulo II



Dom Marco Aurélio Gubiotti
Bispo da Diocese de Itabira-Fabriciano



DECRETO PARA ALTERAÇÃO DE NOME DA ESCOLA DIACONAL

DOM MARCO AURÉLIO GUBIOTTI
POR MERCÊ DE DEUS E DA SANTA SÉ APOSTÓLICA
BISPO DA DIOCESE DE ITABIRA-CORONEL FABRICIANO,
AOS QUE ESTE DECRETO VIREM,
SAUDAÇÃO, PAZ E BÊNÇÃO NO SENHOR.

CONSIDERANDO o Decreto de Instituição da Escola Diaconal, denominada Escola Diaconal Beato João Paulo II, expedido pela Cúria Diocesana de Itabira, no dia 22 de fevereiro do ano de 2012, na Festa Litúrgica da Cátedra de São Pedro, assinado por Dom Odilon Guimarães Moreira.

CONSIDERANDO que no dia 27 de abril do ano de 2014, na Festa Litúrgica da Divina Misericórdia, em Missa presidida pelo Papa Francisco, foi canonizado o Beato João Paulo II, passando a ser venerado pela Igreja como São João Paulo II.

DECRETAMOS

que a Escola Diaconal da Diocese de Itabira-Coronel Fabriciano, inaugurada no dia 25 de fevereiro de 2012, tendo lugar na Casa do Clero, situada na Vila Tanque, da Cidade de João Monlevade/MG, passa a ser denominada ESCOLA DIACONAL SÃO JOÃO PAULO II.

NOTIFIQUE-SE a quem de direito, publique-se e arquite-se.

M. Gubiotti



Dom Marco Aurélio Gubiotti
Bispo da Diocese de Itabira-Fabriciano

A INTERCESSÃO de Nossa Senhora Aparecida, Padroeira de nossa Diocese, faça descer copiosas bênçãos sobre todos os responsáveis pela Escola Diaconal São João Paulo II.

DADO E PASSADO na Cúria Diocesana em Itabira, sob o Sinal e Selo da Diocese de Itabira-Coronel Fabriciano, no Ano Santo Extraordinário da Misericórdia, na Festa Litúrgica da Cátedra de São Pedro, aos 22 dias do mês de fevereiro de 2016. E eu, Padre Luciano Simões, Chanceler da Cúria, subscrevo e assino.

Marco Aurélio Gubiotti
Dom Marco Aurélio Gubiotti
Bispo Diocesano



Pe. Luciano Simões
Pe. Luciano Simões
Chanceler